



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DECRETO N° 036 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Miguel da Boa Vista-SC, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências.

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito do Município de São Miguel da Boa Vista-SC, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

Considerando o teor das medidas de esfera Federal, Estadual e do Decreto Municipal n° 034/2020, que convoca o Comitê de Operações de Emergência em Saúde/Gestão de Risco Municipal para conter os riscos da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de São Miguel da Boa Vista - SC, na forma que especifica editado por esta Chefia do Executivo;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando o diagnóstico de vários casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Brasil e em nosso Estado



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



e que é somente questão de tempo para chegar a nossa Região e Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

Considerando a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente, no comércio local;

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado Estado de Calamidade Pública no Município de São Miguel da Boa Vista - SC, em decorrência dos diagnósticos suspeitos e confirmados de casos de contaminação por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, em Santa Catarina e em nossa Região, para os fins de aplicação do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único: Este Decreto declara a obrigatoriedade do acatamento integral à observação de novas medidas de emergência em saúde pública, nos termos do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus, em razão da declaração de Emergência e Calamidade Pública no Município de São Miguel da Boa Vista – SC.

Art. 2º. Em decorrência das disposições constantes do artigo 1º, os Órgãos da Administração Municipal deverão adotar as alterações de horário de expediente e de



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



atendimento ao público em geral, nos termos do Decreto Municipal nº 034 de 18/03/2020, deste Decreto e das legislações estaduais e federais correlacionadas.

Art. 3º. As unidades de ensino da rede pública municipal terão suas aulas suspensas, a partir de 19 de março de 2020, sendo suspensa a prestação dos serviços, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Diretor(a);
- II. Vice-Diretor(a);
- III. Professor(a);
- IV. Coordenador(a) Pedagógico;
- V. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- VI. Inspetor(a) de Alunos;
- VII. Agente Administrativo;
- VIII. Merendeira;
- IX. Ajudante Geral;
- X. Supervisor(a) de Ensino;
- XI. Estagiários (as).

§ 1º. As unidades de ensino da rede pública municipal deverão manter no mínimo 01 (um) servidor público, dentre aqueles da área administrativa ou pedagógica, diariamente de sobreaviso, em regime de revezamento, no horário das 8h00min às 17h00min, para atendimento e informações telefônicas, bem como para recepção do pessoal encarregado da limpeza dos prédios, a critério do Diretor(a).

§ 2º. A reposição do conteúdo pedagógico, após o retorno das aulas, deverá ocorrer na forma a ser determinada pela Secretaria da Educação, observada a Lei de Diretrizes e



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Bases, mediante orientação da Secretária de Estado da Saúde e do Ministério da Educação e Cultura, se houver.

§ 3º. A presente medida tem seu prazo estabelecido enquanto durar os efeitos da pandemia do COVID-19 – coronavírus.

Art. 4º. As Secretarias de Esportes e Lazer e da Cultura terão suas aulas suspensas, a partir de 19 de março de 2020, sendo igualmente suspensa a prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos ocupantes dos seguintes cargos:

I. Professor(a) de Educação Física;

II. Monitor(a) Cultural e ou denominação de prestador de serviço assemelhada.

§ 1º. Não haverá reposição das aulas suspensas em relação às Secretarias elencadas neste artigo.

§ 2º. A presente medida tem seu prazo estabelecido até enquanto durar os efeitos da pandemia do COVID-19 – coronavírus.

Art. 5º. A carga horária dos servidores públicos municipal será determinada pelos Secretários de cada pasta, a partir de 23 de março de 2020, conforme as necessidades imprescindíveis de atendimento a população.

§ 1º. É suspenso o atendimento presencial nas Repartições Públicas Municipais, sendo que o atendimento será realizado exclusivamente via site, telefone, email, podendo excepcionalmente ser agendado o atendimento presencial, apenas para retirada de documentos, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, a partir de 23 de março de 2020.

§ 2º. Aos servidores públicos idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, é facultativa a dispensa da prestação da carga horária, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



serviços em seus domicílios, visando o cumprimento de prazos pré-estabelecidos, mediante a retirada de processos administrativos das repartições públicas de lotação.

§ 3º. Os servidores públicos municipais que tenham saldo de período aquisitivo de férias, a critério dos órgãos e Autarquias municipais, deverão ser colocados em gozo de férias em descanso.

§ 4º. As presentes determinações perdurarão até enquanto durar os efeitos da pandemia do COVID-19 – coronavírus.

Art. 6º. Os órgãos e unidades administrativas, adstritos às seguintes áreas de atuação, poderão adotar condutas próprias, de acordo com as necessidades dos serviços que lhes são afetos, independentemente das disposições deste Ato, quanto aos serviços considerados essenciais de:

- I. comunicação;
- II. serviços operacionais de saúde;
- III. serviços operacionais de segurança pública;
- IV. serviços operacionais de mobilidade urbana;
- V. serviços operacionais relativos à cemitérios e velórios;
- VI. serviços essenciais do Departamento de Administração, Obras, Agricultura, Águas e Esgotos.

Parágrafo único: Os profissionais de saúde da linha de frente no combate ao COVID-19 – coronavírus poderão usar veículos oficiais em regime de sobreaviso para atendimento ágil e eficaz frente às situações apresentadas pela pandemia.

Art. 7º. São suspensos até enquanto durar os efeitos da pandemia do COVID-19 – coronavírus os prazos junto ao Poder Público Miguel-boavistense.

Art. 8º. Os serviços que comercializam gêneros alimentícios, medicamentos e combustíveis, a recomendação é de proibição do aumento abusivo de preços ao



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



consumidor, bem como é vedado à aquisição de quantidades a um mesmo consumidor acima do usualmente praticado para o consumo familiar.

§ 1º. É recomendado, visando à diminuição da circulação e do contato das pessoas, que os estabelecimentos comerciais fechem ou reduzam seus horários de funcionamento e entrada de consumidores, para que não ocorram aglomerações de pessoas.

§ 2º. Para os estabelecimentos comerciais fora do “*caput*” deste artigo é recomendada a paralisação total do atendimento ao público, com fechamento de suas instalações.

§ 3º. Deverão manter seu atendimento regular ao consumidor final, os estabelecimentos comerciais que atuam nos ramos de atividades a seguir elencados, mediante o controle de entrada em quantidades reduzidas de clientes, com as devidas medidas de higiene recomendadas pela Vigilância Sanitária, visando à redução de aglomerações:

- I. comércio de gêneros alimentícios, tais como mercados, supermercados e congêneres;
- II. farmácias, drogarias e farmácias de manipulação de medicamentos;
- III. postos de revenda de combustíveis;
- IV. padarias, confeitarias e peixarias;
- V. restaurantes e lanchonetes somente em regime de tele encomenda/entrega;
- VI. serviços operacionais relativos a compras e licitações em geral; e
- VII. serviços de assistência social, destinados a pessoas em situação vulnerabilidade.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias e derivadas enquanto durar os efeitos da pandemia do COVID-19 – coronavírus.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos enquanto durar os efeitos da pandemia do COVID-19 – coronavírus respeitando os prazos de vigência da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



São Miguel da Boa Vista – SC, 23 de março de 2020.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito
Gabinete da Administração do Poder Executivo